



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.836.965/0001-84

SOLICITAÇÃO

Raul Soares, 12 de setembro de 2016.

Exmo. Sr.
Célio David Nesce
DD. Prefeito Municipal

Prezado Senhor,

Através do presente, solicitamos autorização para compra de Cestas Básicas, para atendimento as famílias carentes assistidas pela Assistência Social.

Informamos que a compra emergencial se faz necessário, porque a empresa fornecedora das Cestas Básicas encerrou suas atividades comerciais, e que foi devidamente publicada a Licitação na modalidade pregão presencial que restou frustrada. Informamos ainda que foram feitas pesquisas de mercado no comercio local e a melhor proposta foi:

Supermercado Entre Rios Ltda - CNPJ nº 00.658483/0001-16, o valor proposto para cada Cesta Básica é de R\$ 79,68 (setenta e nove reais e sessenta e oito centavos) considerando compra de 30 cestas básicas no valor de R\$ 2.390,40 (dois mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

Atenciosamente


Secretária de Assistência Social





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

Raul Soares, 12 de setembro de 2016.

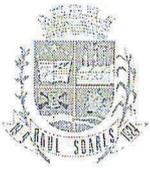
À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
A/C – Presidente da CPL

Prezado Senhor,

Encaminho para providências necessárias a solicitação em anexo já com meu despacho autorizador, ficando condicionada a contratação, suas discriminações ao cumprimento de todas as exigências e formalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CELIO DAVID NESCE
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

AUTUAÇÃO

Certifico que como Presidente da Comissão Permanente de Licitação, que nesta data autuei o Processo Licitatório nº 476/2016, DISPENSA Nº 051/2016.

Raul Soares, 12 de setembro de 2016.



JAIDER MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CNPJ: 18.836.965/0001-84

DECRETO Nº. 177/2015

"Nomeia Comissão Permanente de Licitação do Executivo Municipal."

O Prefeito Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente no cumprimento da instituição do órgão de que trata o inciso XVI do art.6º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL** do Município de Raul Soares, para o exercício de 2016, composta pelos seguintes membros:

- Jaider Mendes de Oliveira
- Ronise Gomes Carneiro
- Clarice de Cássia Colombari

Art. 2º - A Presidência da Comissão será exercida por Jaider Mendes de Oliveira.

Art. 3º - Fica nomeada como suplente na CPL, a servidora efetiva Sra. Cristiane Aparecida de Souza Clemente

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Raul Soares, 06 de janeiro de 2016.


Célio David Nesce
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Registrado e publicado na forma da lei em 06 de janeiro de 2016.

ADMINISTRAÇÃO 2013 / 2016

Rua Dr. Gerardo Grossi, 201 - CEP: 35350-000 - Raul Soares - MG - Telefax: (33) 3351-1255



Coleta de Preços

Raul Soares, em 01 de setembro de 2016.

Solicitamos, que nos informe os preços praticados dos materiais descritos em planilha abaixo, para a instauração de Processo Licitatório:

CESTA BÁSICA - 2016

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	Valor Médio	Valor Total
1	Arroz Tipo 2 - Embalagem de 05 Kg	70	Pct	R\$ 12,90	R\$ 903,00
2	Açúcar Cristal Branco - Embalagem de 05 Kg	70	Pct	R\$ 11,00	R\$ 770,00
3	Feijão de Cor Tipo 1 - Embalagem de 01 Kg	140	Pct	R\$ 7,99	R\$ 1.118,60
4	Fubarina - Embalagem de 1kg	70	Pct	R\$ 1,99	R\$ 139,30
5	Farinha de mandioca - Embalagem de 01 Kg	140	Pct	R\$ 3,69	R\$ 516,60
6	Sal Refinado - Embalagem de 01 Kg	70	Pct	R\$ 1,19	R\$ 83,30
7	Café de 1ª Qualidade com selo ABIC - Embalagem de 500 gr.	70	Pct	R\$ 7,69	R\$ 538,30
8	Macarrao Massa comprida nº 8 - Embalagem de 01 Kg	140	Pcts	R\$ 3,79	R\$ 530,60
9	Extrato de Tomate embalagem de no mínimo 140 gr.	70	Latas	R\$ 1,49	R\$ 104,30
10	Oleo de Soja - Embalagem de 900 ml	140	Latas	R\$ 3,49	R\$ 488,60
11	Sabão em Barra neutro de 200 gr. - Embalagem com 05 unid. Obs: Referente a 01 pacote de sabão de barra com 05 unidades cada.	70	Pcts	R\$ 5,50	R\$ 385,00
TOTAL					R\$ 5.577,60

Valor da Cesta R\$ 79.68

Supermercado Entre Rios

CNPJ: 00.659493/000116

tel: 3351-1579

Adriano

Assinatura do Responsável _____

CARIMBO DE CNPJ



Coleta de Preços
Raul Soares, julho de 2016.

licitacao@raulsoares.mg.gov.br

Solicitamos, que nos informe os preços praticados dos materiais descritos em planilha abaixo, para a instauração de
Processo Licitatório:

ORÇAMENTO CESTA BÁSICA - 2016					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	Valor Unit	Total
1	Arroz Tipo 2 - Embalagem de 05 Kg	540	Pct	21,93	
2	Açúcar Cristal Branco - Embalagem de 05 Kg	540	Pct	21,93	
3	Feijao de Cor Tipo 1 - Embalagem de 01 Kg	1080	Pct	24,48	
4	Fubarina - Embalagem de 1kg	540	Pct	3,99	
5	Farinha de mandioca - Embalagem de 01 Kg	540	Pct	3,98	
6	Sal Refinado - Embalagem de 01 Kg	540	Pct	1,44	
7	Café de 1ª Qualidade com selo ABIC - Embalagem de 500 gr.	540	Pct	9,90	
8	Macarrao Massa comprida nº 8 - Embalagem de 01 Kg	1080	Pcts	8,92	
9	Extrato de Tomate embalagem de no minimo 140 gr.	540	Latas	3,04	
10	Oleo de Soja - Embalagem de 900 ml	1080	Latas	5,59	
11	Sabao em Barra neutro de 200 gr. - Embalagem com 05 unid. Obs: Referente a 01 pacote de sabão de barra com 05 unidades cada.	540	Pcts	9,42	
TOTAL					

Valor da Bata RH 153.61

Ubatã, 14 julho 2016

10282328/0001-00

COELHO E SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME

Rua Santos Miquelito, 165 - B. Santa Edwiges

CEP 36500-000 - UBA - MG



Assinatura do Responsável

Resangela Corbelli Moreira

CARIMBO DE CNPJ



Coleta de Preços
Raul Soares, julho de 2016.

Solicitamos, que nos informe os preços praticados dos materiais descritos em planilha abaixo, para a instauração de
Processo Licitatório:

ORÇAMENTO CESTA BÁSICA - 2016					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	Valor Unit	Total
1	Arroz Tipo 2 - Embalagem de 05 Kg	540	Pct	12,95	
2	Açúcar Cristal Branco - Embalagem de 05 Kg	540	Pct	10,99	
3	Feljao de Cor Tipo 1 - Embalagem de 01 Kg	1080	Pct	10,95	
4	Fubarina - Embalagem de 1kg	540	Pct	2,15	
5	Farinha de mandioca - Embalagem de 01 Kg	540	Pct	2,95	
6	Sal Refinado - Embalagem de 01 Kg	540	Pct	0,89	
7	Café de 1ª Qualidade com selo ABIC - Embalagem de 500 gr.	540	Pct	6,95	
8	Macarrao Massa comprida nº 8 - Embalagem de 01 Kg	1080	Pcts	3,95	
9	Extrato de Tomate embalagem de no mínimo 140 gr.	540	Latas	1,65	
10	Oleo de Soja - Embalagem de 900 ml	1080	Latas	3,49	
11	Sabao em Barra neutro de 200 gr. - Embalagem com 05 unid. Obs: Referente a 01 pacote de sabão de barra com 05 unidades cada.	540	Pcts	5,49	
TOTAL				62,41	

Vota do Cota R\$ 70

SUPERMERCADO POPULAR

Assinatura do Responsável _____

CARIMBO DE CNPJ



Coleta de Preços

Raul Soares, julho de 2016.

Solicitamos, que nos informe os preços praticados dos materiais descritos em planilha abaixo, para a instauração de Processo Licitatório:

ORÇAMENTO CESTA BÁSICA - 2016					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	Valor Unit	Total
1	Arroz Tipo 2 - Embalagem de 05 Kg	540	Pct	19,90	
2	Açúcar Cristal Branco - Embalagem de 05 Kg	540	Pct	30,98	
3	Feijao de Cor Tipo 1 - Embalagem de 01 Kg	1080	Pct	9,30	
4	Fubarina - Embalagem de 1kg	540	Pct	2,40	
5	Farinha de mandioca - Embalagem de 01 Kg	540	Pct	3,70	
6	Sal Refinado - Embalagem de 01 Kg	540	Pct	0,90	
7	Café de 1ª Qualidade com selo ABIC - Embalagem de 500 gr.	540	Pct	6,40	
8	Macarrao Massa comprida nº 8 - Embalagem de 01 Kg	1080	Pcts	5,70	
9	Extrato de Tomate embalagem de no minimo 140 gr.	540	Latas	1,75	
10	Oleo de Soja - Embalagem de 900 ml	1080	Latas	3,98 (1000)	
11	Sabao em Barra neutro de 200 gr. - Embalagem com 05 unid. Obs: Referente a 01 pacote de sabão de barra com 05 unidades cada.	540	Pcts	5,90	
TOTAL				62,91	

Valor da Cesta R\$ 82,89

MERCEARIA GALINARI

Assinatura do Responsável _____

CARIMBO DE CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

À
Contabilidade e Setor Financeiro

Solicitamos informação quanto à disponibilidade orçamentária e financeira para compra de Cestas Básicas, cuja finalidade é atender famílias carentes que são assistidas pela Assistência Social, no valor de R\$ 2.390,40 (dois mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos).

Raul Soares, 12 de setembro de 2016.

JAIDER MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Raul Soares, 12 de setembro de 2016.

Prezados Senhores,

Encaminhamos a esta Assessoria o processo de Dispensa nº 051/2016, a fim de que seja emitido parecer jurídico sobre os aspectos legais, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Atenciosamente



JAIDER MENDES DE OLIVEIRA

Presidente da CPL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

PARECER FINANCEIRO

À
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

Após a apreciação da solicitação referente a compra de 30 Cestas Básicas, cuja finalidade é atender famílias carentes que são assistidas pela Assistência Social, informamos que EXISTE disponibilidade financeira para a execução do objeto do presente processo à contratação.

Raul Soares, 12 de setembro de 2016.

Secretária Municipal da Fazenda





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

PARECER JURÍDICO

SOBRE A POSSIBILIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRA EMERGENCIAL DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS CARENTES ASSISTIDAS PELA ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE RAUL SOARES/MG.

I. RELATÓRIO

Trata-se de requerimento acerca da possibilidade de dispensa de licitação para a compra emergencial de cestas básicas para atendimento das famílias carentes assistidas pela Assistência Social no Município de Raul Soares, em função do encerramento das atividades comerciais da empresa ora fornecedora e, que foi devidamente publicada Licitação na modalidade pregão presencial que restou frustrada.

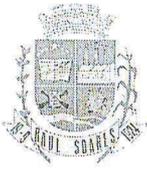
Para tanto, necessário analisar-se as leis e jurisprudências sobre o tema, sobretudo no tocante à Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o art. 24 da Lei 8.666/93 preceitua em seu inciso IV que nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, poderá haver a dispensa de licitação. Nesse sentido:

Art. 24, IV - **nos casos de emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (grifos nossos)

Relevante destacar que o inciso faz ainda uma ressalva segundo a qual a dispensa de licitação nesses casos emergenciais só poderá ocorrer para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial que possa ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso ressalta em consulta realizada em 2009 que a dispensa de licitação ocorre em situações em que a licitação é viável e possível e somente não se realiza por conveniência administrativa. É o caso em questão, em que a licitação é viável e possível, mas não pode ser realizada em função da situação emergencial das famílias que precisam das cestas básicas para sobrevivência.

Importante, além disso, a referência ao inciso V do art. 24 da Lei de Licitações:

Art. 24, V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Logo, se não existir outra empresa que possa fornecer as cestas básicas, também é possível a dispensa de licitação.

É importante lembrar, contudo, que o procedimento mais seguro para qualquer tipo de contratação com a Administração Pública é a licitação.

Sobre o tema, Dayane Sanara de Matos Lustosa ensina que:

Impende explicitar, no entanto, que ainda que seja hipótese de contratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

direta, **é imprescindível atender a formalização do procedimento licitatório, com a conseqüente celebração do contrato.** Vale destacar que a ausência de licitação não isenta da observação de formalidades prévias, mas ao contrário disto devem ser respeitadas, como se licitação tivesse havido. Ora, a contratação direta, ao invés de proporcionar prévia licitação, formalizará a contratação. Este é o entendimento de Marçal Justem Filho, senão vejamos:

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. **Ausência de licitação não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.).** Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação".

Destaque-se que optando a Administração pela dispensa da licitação, deverá a mesma justificar os motivos para tanto, devendo explicitar justificativas para a sua discricionariedade. Em atendimento ao interesse público, a fundamentação deve ser pormenorizada, demonstrando de forma indubitável os motivos que levaram o administrador a utilizar do seu juízo de oportunidade e conveniência.

Ademais, **impende dizer que nos casos de dispensa da licitação deve a Administração demonstrar as vantagens obtidas com esta opção, bem como justificar o preço, vez que este deve ser compatível com o de mercado.**¹

Importante verificar casos como o abaixo:

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA AÇÃO CIVIL PÚBLICA ATO DE
IMPROBIDADE CARACTERIZADO **DISPENSA DE LICITAÇÃO**
EMERGÊNCIA 'FABRICADA' PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS
E DIVERSAS PRORROGAÇÕES CUJO OBJETO FOI O
FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS A SERVIDORES
MUNICIPAIS - dever de indenizar o erário municipal que no
entanto, com base nos princípios da razoabilidade e da
proporcionalidade da extensão do dano, a indenização deve ser
fixada em 20% do valor econômico das avenças suspensão dos
direitos políticos e proibição de contratar com o poder público que
também se impõem - recurso do ministério público parcialmente
provido para julgar procedente em parte o pedido inicial
(APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013431-78.2007.8.26.0286 V. 27.041, Apelante:

1

Disponível

em:

<[http://www.ambito-](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7788)

[juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7788](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7788)>. Acesso em 26.06.2016.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Apelados: ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES E OUTROS, Comarca: ITU).

Não se trata de uma situação de dispensa de licitação para a compra de cestas básicas para servidores públicos, mas para famílias carentes assistidas pela Assistência Social. A emergência da compra das cestas é clara, afinal, na sua falta essas famílias podem passar fome por não ter alimentos suficientes para prover suas necessidades básicas.

Entretanto, reitera-se que caso se trate de um fornecimento continuado de cestas básicas, que ultrapasse o período de 180 (cento e oitenta) dias de duração de contratação emergencial, necessário será a realização de licitação, porque não se justifica mais a situação de emergência.

Importante salientar que ainda que seja possível a realização da dispensa de licitação, a formalidade processual deve ser mantida, nos termos do art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo necessária a justificativa da necessidade da aquisição, demonstração que os preços são compatíveis com os praticados no mercado, demonstração de recursos orçamentários, apreciação da minuta de contrato pelo órgão jurídico, juntada documentos necessários bem como do ato de dispensa, devidamente fundamentado.

A justificativa para a necessidade de aquisição é clara e fala por si só. Ademais, no caso, conforme declaração em outros Pregões não houve sequer um interessado em participar desses respectivos editais. Necessário juntar, contudo, a pesquisa realizada para verificação de que a empresa atua conforme os preços de mercado ao processo de licitação. Caso não exista outra empresa, fazer essa justificativa e juntar ao processo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se pela possibilidade da dispensa de licitação no caso em análise, tendo em vista se tratar de uma situação emergencial, nos termos do





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, assim como com base no inciso V, tendo em vista que o interesse público e a urgência são evidentes por se tratar de fornecimento de cestas básicas para assistência de famílias carentes deste Município.

Assim, cumpridos os requisitos necessários para a dispensa de licitação, fazendo-se ressalva apenas para a necessidade de juntada da pesquisa realizada para verificação de que a empresa atua conforme os preços de mercado, ou, caso contrário, a justificativa de que só existe essa fornecedora, será possível o fornecimento das cestas básicas à família sem a necessidade do procedimento de licitação.

É o parecer.

Raul Soares, 13 de setembro de 2016



Leonardo Mouro Alves
Assessor Jurídico





PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

CEP 35.350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.836.965/0001-84

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 476/2016 - DISPENSA 051/2016

OBJETO: Compra de Cestas Básicas, cuja finalidade é atender famílias carentes que são assistidas pela Assistência Social.

Aos treze dias do mês de setembro de 2016, às dez horas, com observância às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, com a finalidade de julgar a documentação apresentada, referente à DISPENSA do processo em epígrafe. Aberta a sessão, constatamos:

1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

- Previsão Orçamentária: Conforme consignado no Orçamento Geral do Município.
- Previsão Financeira: Recurso financeiro contemplado conforme certidão anexa.
- Parecer Jurídico contemplando as ações de eficácia do processo quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação pertinente;

A Comissão Permanente de Licitação, à luz dos elementos que integram os presentes autos, e com base no parecer jurídico, recomenda a contratação da Empresa Supermercado Entre Rios LTda. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a reunião.

COMISSÃO PERMENTE DE LICITAÇÃO

